



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1683/2010

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos e reajuste dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 7º da referida emenda, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º da mesma emenda.

Art. 2º Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 no percentual de 4,11(quatro vírgula onze por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2009, conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Após a aplicação dos percentuais estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, caso as remunerações e proventos de aposentadoria e pensão não alcançarem o valor do salário mínimo nacional, será observado o disposto no artigo 7º, caput, IV e no art. 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

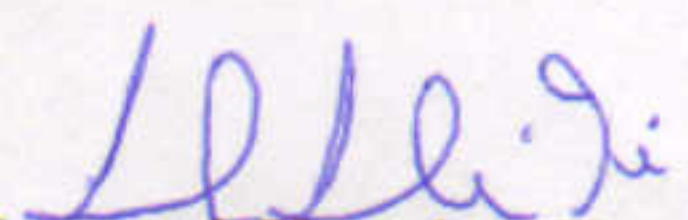
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2010 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2010 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo;

III - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2010 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de fevereiro de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

